



RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1924257/2024
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE
GESTOR:	JUAREZ TOLEDO PIZZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	MAYARA LEITE DE AQUINO
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	AUREA MARIA ABRANCHES SOARES
NÚMERO DA O.S.	24/2025

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE DEFESA	3
3. CONCLUSÃO	4



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.^º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.^º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico de Defesa com análise simplificada acerca do Ato Administrativo n.^º 134/2024, que concedeu o benefício previdenciário à Sra. MAYARA LEITE DE AQUINO, em face do falecimento do servidor Charles William Antonio dos Santos, cujo óbito deu-se em 17/01/2019.

2. ANÁLISE DE DEFESA

O Relatório Técnico Preliminar n^º 543792/2024 desta Secretaria solicitou o seguinte documento:

JUAREZ TOLEDO PIZZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 04/01/2021 a 31/12/2024

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Ausência de Sentença transitado em julgado do Recurso de Apelação do Pedido de reconhecimento de união estável.

Logo os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se pela conversão da emissão de parecer em pedido de diligência, nos termos do art. 56, do Regimento Interno do TCE/MT, e requer a Vossa Excelência: a) a citação do Gestor do PREVIVAG para que:

a.1) encaminhe cópia integral da decisão que reconheceu a união estável, e;

a.2) esclareça em quais efeitos foi recebida a Apelação dos Autos n^º 1007087-20.2019.8.11.0041, e, caso essa tenha sido recebida com efeito suspensivo, revogue, imediatamente, a Portaria n^º 134/2024;

RESPOSTA DO GESTOR: Atendendo o pedido o Gestor encaminhou, por meio do Documento Externo n^º 558614 /2024, o Ofício n.^º 075/2024/GB/INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE/MT (fl. 02), a Sentença proferida pelo reconhecimento da união estável de acordo com o Processo: 1007087-20.2019.8.11.0041 - 5^a VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ (fls. 03 a 11), a Apelação Cível pelo não provimento do recurso (fls. 12 a 25).



ANÁLISE DA DEFESA: Posto isto, o processo encontra-se regular, SANADA A IMPROPRIEDADE.

Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (fls. 48 a 51) e da Procuradoria Jurídica (fls. 39 a 43), todos do documento externo nº 538267/2024, favorável à concessão do benefício

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria nº 134/2024, de 08/07/2024, publicada em 1º/08/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios Estado de Mato Grosso, edição nº 4.539 (documento externo nº 538267/2024 - fls.31 a 32);
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 1.231,88 (documento externo nº 538267/2024 - fl.33).

Em Cuiabá-MT, 24 de fevereiro de 2025

AUREA MARIA ABRANCHES SOARES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA